

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DE UM “CAMPING” NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DE UM “CAMPING” NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA DO ESTABELECIDO NESTA LEI.

ART. 2º - PARA A IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO “CAMPING”, O PODER EXECUTIVO FICA AINDA AUTORIZADO A:

I - ADQUIRIR A D. MARIA HAYDÉE LIMA SUNDMARCHER UM TERRENO DE PROPRIEDADE DESTA, MEDINDO 36.380 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA) METROS QUADRADOS, SITUADO NO KM. 1076 DA BR-116 (RIO BAHIA), LADO LESTE.

II - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA HOTÉIS DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BAHIA TURSA E DO CAMPING CLUBE DO BRASIL (CCB), PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, A UTILIZAÇÃO DO CITADO TERRENO, COM A FINALIDADE ÚNICA DE SEU USADO PARA O “CAMPING”.

III - EFETUAR SERVIÇOS DE PEQUENA MONTA NA REFERIDA ÁREA, PARA PERMITIR A IMPLANTAÇÃO DO “CAMPING”.

ART. 3º - COMO PAGAMENTO DO TERRENO OBJETO DO ITEM I DO ART. ANTERIOR, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, POR 10 (DEZ) ANOS, ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE INCIDIREM SOBRE O RESTANTE DA ÁREA PERTENCENTE À ALIENANTE, INCLUSIVE AS QUE SE ENCONTREM EM OUTROS LOCAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTE ART. É EXTENSIVA, AINDA NO REFERENTE À CITADA ÁREA, AOS PARENTES DA ALIENANTE, CONSANGÜÍNEOS OU AFINS, ATÉ O TERCEIRO GRAU, NÃO BENEFICIANDO OUTROS HERDEIROS OU SUCESSORES.

ART. 4º - FICA RATIFICADO O CONVÊNIO CELEBRADO EM 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, A BAHIA TURSA E O CAMPING CLUBE DO BRASIL PARA A FINALIDADE EXPRESSA NESTA LEI.

ART. 5º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), CONSIGNADO AO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CORRENDO POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL, EM IGUAL QUANTIA, DA VERBA 3.2.1.5-6.8/02, CONSIGNADA AO MESMO DEPARTAMENTO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1971.